



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA nº: 18.271/14

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos quando houver indícios de irregularidades, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

**Considerando**, o relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS narrando acusação de assédio sexual ocorrido em menor que teria acontecido nas dependências da CMEI Jânio da Silva Quadros, supostamente por servidor Municipal;

**Considerando**, as informações do Boletim de Ocorrências nº:312/2014 da Delegacia de Defesa da Mulher datado de 09/04/2014, o Laudo Pericial e o Ofício nº:67/2014 do Conselho Tutelar;

**Ao final, considerando** principalmente que consta do relatório do CREAS que os pais tentaram falar com a gestora por mais de 2 vezes e não conseguiram, que o CREAS atendeu a criança 4 vezes, sendo que a mesma relatou para a psicóloga o que havia acontecido com ela na escola Jânio da Silva Quadros, e que após perguntada qual a tia que estava machucando-a a menor respondeu Tia Sonia.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra as servidoras: Sônia Cristina de Sá Carvalho, assistente de creche, matrícula 4566 e a Sra. Maria Aparecida Silva de Abreu, matrícula 1695, esta, no mínimo pela omissão e não permanência no posto de trabalho. Diante do acima exposto, as servidoras teriam infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“Artigo 213 -- A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
(...)”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

V - *incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual;*

(...)

VII - *ofensa física, em serviço, a funcionário (a) ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;*

(...)

XIII - *transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII;"*

Diante da gravidade da denúncia, do laudo pericial do I.M.L. e da existência de Inquérito Policial para investigar os fatos e a fim de evitar eventual influência das servidoras na apuração da responsabilidade disciplinar, **DETERMINO** o afastamento preventivo de **Sônia Cristina de Sá Carvalho, assistente de creche, matrícula 4566 e a Sra. Maria Aparecida Silva de Abreu, matrícula 1695** com fundamento no artigo 137 do Estatuto dos Servidores pelo prazo de 30 (trinta) dias com prejuízo de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de cada uma.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Ao R.H. para providências.

Cumpra-se, com obediência ao necessário sigilo, dado envolvimento de menor.

Lorena, 26 de agosto de 2014.

  
**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**